POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CPP
CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

"Deixem vir a mim as crianças e não as impeçam; pois o Reino dos céus pertence aos que são semelhantes a elas" (Mateus 19:14)

1. Introdução

O Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras (CPP) é uma pastoral social ligada a Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Sociotransformadora da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (Cepast-CNBB), orienta-se pelas Sagradas Escrituras, pela Doutrina Social da Igreja Católica e pela escuta e amor fraterno aos pescadores e pescadoras artesanais com os quais vivenciamos nossa missão Pastoral.

No último ano (2024) atento às determinações do Papa Francisco na Carta Apostólica *Vos Estis Lux Mundi*, este Conselho Pastoral dos Pescadores e das Pescadoras deu um importante passo na proteção de grupos vulnerabilizados através da instituição de sua *Política Nacional de Proteção de Grupos Vulnerabilizados, Código de Conduta Ética e Mecanismos de Salvaguarda do Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras*. A referida política trouxe normas, apontou condutas aceitas e não aceitas, definiu protocolos, instituiu uma Comissão Nacional de Ética no âmbito da pastoral e determinou a formação de grupos locais de apoio.

A *Política Nacional de Proteção de Grupos Vulnerabilizados* trouxe um capítulo próprio sobre a proteção aos direitos da criança e do adolescente, contudo, identificou-se a necessidade de avançar para o estabelecimento de uma política de proteção específica para crianças e adolescentes que deve, no entanto, ser compreendida conjuntamente com a Política Nacional de Proteção de Grupos Vulnerabilizados e seus instrumentos.

Frente ao exposto, a Comissão Nacional de Ética instituída pela Política Nacional de Grupos Vulnerabilizados será a instância incumbida por receber as denúncias de violação a esta

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

política e dar o devido tratamento a estas. Os grupos locais de apoio já criados para atendimento da política de vulnerabilizados serão também responsáveis pelo processo de recepção e encaminhamento de denúncias à CNE e pelo acolhimento e amparo às vítimas.

As normas, protocolos e condutas dispostos nessa política se aplicam a agentes de pastoral (remunerados ou voluntários), conselheiros, colaboradores e voluntários, sendo estes leigos ou religiosos. Aplica-se ainda esta política, no que couber, às relações com terceiros, como contratados, consultores e parceiros.

Todos os membros e colaboradores do CPP devem aderir a esta política e cooperar plenamente com todas as investigações relacionadas a denúncias de violação ou violência.

Os sujeitos desta política são quaisquer crianças e adolescentes envolvidas no cotidiano da pastoral, seja em ações ou projetos direcionados a esse público ou no que está naturalmente presente no decorrer de nossas atividades pastorais. No entanto, devemos sempre destinar um olhar especialmente cuidadoso as crianças e adolescentes das comunidades pesqueiras com que atuamos, devemos estar sempre atentos a proteção de sua integridade e de seus direitos e fazer sempre uma escuta atenta e cuidadosa

Para as finalidades desta política, adotamos as definições de criança e adolescente do Estatuto da Criança e Adolescente que define criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente como aquela entre doze e dezoito anos de idade.

2. Princípios

O Mecanismo de Salvaguarda do Conselho Pastoral dos Pescadores e das Pescadoras apresenta os princípios orientadores que devem orientar qualquer medida de salvaguarda aos direitos de crianças e adolescentes, sendo estes:

- Princípio de garantia da prioridade: os interesses e os direitos de crianças e adolescentes devem ser garantidos com absoluta prioridade por todos os

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

adultos envolvidos nas diferentes situações, sendo o bem-estar de crianças e adolescentes uma obrigação não apenas dos pais, da família e das escolas, mas de toda a sociedade.

● Respeito pelos direitos das crianças e pelo seu protagonismo: as crianças e adolescentes envolvidos nos processos institucionais do CPP tem o direito de não serem excluídas, garantindo-se a possibilidade de participação e de desenvolvimento do protagonismo pessoal, coletivo e de cada criança e adolescente, nas decisões que afetem suas vidas e as comunidades em que estão inseridas, nos termos do que está definido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989.

● Tratamento igualitário de todas as crianças, a fim de que todas possam ser incluídas nas atividades do CPP, com os mesmos níveis de segurança e participação, independentemente de seu gênero, habilidade, raça, etnia, circunstâncias ou idade.

● O CPP se compromete, ainda, com a concessão de atenção diferenciada, a crianças e situações de especial vulnerabilidade ou que demandem cuidados específicos, garantida a sua plena integração às atividades e oportunidades destinadas a todas as crianças, em alinhamento pleno com a noção de educação inclusiva.

● Todas as atividades e oportunidades destinadas às crianças e adolescentes devem passar previamente por etapa de consulta com as mesmas e seus responsáveis, que deverão ser informados sobre a implementação desta política e sobre a natureza das ações.

● O CPP também se compromete a cultivar, em um nível institucional e a partir de cada um de seus agentes, uma postura de sensibilidade perante as especificidades culturais e perante o contexto local como um todo, levando-os em consideração, de maneira respeitosa, na tomada de decisões e na conformação dos procedimentos envolvidos na execução de cada atividade.

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

Os princípios apresentados também orientam todas as medidas desta política e devem direcionar qualquer outra política relativa à proteção de crianças e adolescentes no âmbito do Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras.

3. Condutas

Os agentes de pastoral, colaboradores, voluntários, conselheiros e parceiros do CPP devem adotar as seguintes condutas:

a) seguir esta política para proteger todas as crianças, adolescentes e vulneráveis contra abusos e maus-tratos;
b) encaminhar imediatamente suspeitas, denúncias e incidentes a Comissão Nacional de Ética do CPP;
c) promover um ambiente de segurança que encoraje as crianças, adolescentes e vulneráveis;
d) escutar e respeitar a opinião das crianças, adolescentes e vulneráveis reconhecendo-as como sujeitos de direitos;
e) tratar com respeito e dignidade todas as crianças, adolescentes e vulneráveis, sem discriminação de nenhuma forma;
f) sempre que possível e viável, seguir a regra de 'dois adultos' durante a realização dos trabalhos da pastoral, assegurando dois ou mais adultos supervisionando as atividades que envolvem crianças, permanecendo visíveis e presentes o tempo todo;
g) respeitar a dignidade das crianças, adolescentes e vulneráveis, preservando seus dados pessoais, endereço e fotografias, vídeos e matérias públicas;
h) utilizar de metodologias pedagógicas que promovam a autonomia das crianças, adolescentes e vulneráveis sem jamais recorrer à violência ou humilhação;
i) não se envolver em atividades que possam colocar a criança, adolescente ou vulnerável em perigo físico ou psicológico ou em uma situação perturbadora ou embaraçosa;
j) abster-se de baixar, visualizar ou divulgar qualquer material de natureza comercial de abuso sexual infantil;

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

k) abster-se de comportamento e linguagem ou conteúdo inadequados e impróprios (insinuações sexuais, etc.)

São inaceitáveis aos agentes de pastoral, colaboradores, voluntários, conselheiros e parceiros do CPP as seguintes condutas:

a) Exposição de criança ou adolescente à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize discriminação por raça, cor, nacionalidade, etnia, gênero, identidade de gênero, deficiência, religião, condição socioeconômica, situação judicial ou qualquer característica diferenciadora;
b) Gastar tempo excessivo ou desnecessário sozinho(a) com uma criança ou adolescentes, longe de outras pessoas ou a portas fechadas ou em uma área isolada;
c) Se comportar de maneira física inadequada e desenvolver um relacionamento afetivo e/ou sexual com uma criança e adolescentes;
d) participar de comportamentos ilegais, inseguros ou abusivos com crianças ou adolescentes, incluindo trabalho infantil, práticas tradicionais prejudiciais, abuso espiritual ou ritualístico;
e) Usar indevidamente ou descuidar dos dados pessoais de crianças e adolescentes;
f) Divulgar imagens de crianças e adolescentes para fins de exploração comercial ou atos ilícitos.

4. Medidas de Prevenção e Proteção

a) Recursos Humanos

- Nos processos seletivos para contratação de pessoal, se o trabalho for realizado diretamente com crianças e adolescentes, a comissão de seleção, com apoio da assessoria jurídica, consultará a existência de antecedentes criminais dos candidatos. Serão considerados inaptos os condenados em crimes contra a criança e o adolescente. Alternativamente, poderá ser solicitado ao candidato certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Poder Judiciário.

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

- Esta política de proteção e a política de proteção a pessoas vulnerabilizadas serão apresentadas e disponibilizadas a todas as pessoas contratadas pelo CPP;
- Os novos colaboradores do CPP receberão os marcos institucionais que tratam sobre proteção de crianças, adolescentes e outros sujeitos vulnerabilizados, bem como serão orientados a ler e se comprometer com os mecanismos de proteção integral de crianças e adolescentes apresentados nesta política interna. A equipe do Departamento administrativo do CPP, bem como assessores internos e externos e outros agentes locais se comprometem a acompanhar os colaboradores no processo de aprofundamento sobre os procedimentos da política.

b) Capacitação

- O CPP oferecerá capacitação sobre proteção dos direitos da criança e do adolescente a todos os seus agentes de pastoral, colaboradores, conselheiros e voluntários. As capacitações ocorrerão anualmente de maneira a assegurar a maior participação de agentes, colaboradores, voluntários e conselheiros. Para a construção destes espaços, o CPP buscará o apoio de profissionais com domínio da temática. Nessas formações será também apresentada esta política e seus mecanismos de proteção.
- Além dos colaboradores diretos e indiretos, as comunidades onde o CPP atua, incluindo as crianças e os adolescentes, devem conhecer esta Política de Proteção à Criança e ao Adolescente da instituição. Para isso, o CPP deverá realizar ações de divulgação e formação sobre a proteção de crianças e adolescentes contra abusos e maus tratos.

c) Materiais acessíveis a crianças e adolescentes

- Os agentes de pastoral do CPP, especialmente os que atuem em projetos voltados a crianças e adolescentes, irão assegurar a disponibilização a estes de materiais (cartilhas, cartazes, conteúdos audiovisuais e outros) que tratem sobre os direitos da criança e do adolescente, sobre situações de violência e modos de enfrentamento e sobre cuidados devidos. Os materiais disponibilizados devem possuir linguagem

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

acessível às crianças e adolescentes e ser disponibilizado de forma a garantir o acesso e visualização. Os materiais disponibilizados não necessariamente precisam ser de produção própria do CPP, podendo ser utilizados materiais de campanhas, instituições, órgãos e grupos que tratem das temáticas.

- Os regionais do CPP, especialmente os que atuem em projetos voltados a crianças e adolescentes, deverão construir materiais que expliquem esta política de forma didática e em linguagem acessível às crianças e adolescentes atendidos.

5. Denúncias de Violação

Frente a necessidade de receber e dar tratamento adequado a denúncias de violação, fica estabelecido, a seguir, o fluxograma de gestão das ocorrências em dois possíveis cenários de risco:

1) quando envolve agentes de pastoral ou colaboradores do CPP (diretos e indiretos, incluindo voluntários);
2) quando envolve terceiros (incluindo denúncias contra membros das famílias, vizinhos, etc.).

As suspeitas ou denúncias poderão ser feitas por qualquer agente de pastoral, colaborador, voluntário ou parceiro do CPP, ou ainda por pessoa externa, através de e-mail ou conversa pessoal. A identidade do denunciante, caso solicite o anonimato, será mantida em sigilo sob qualquer hipótese.

As denúncias ou suspeitas deverão ser comunicadas à Comissão Nacional de Ética do CPP, que procederá a investigação dos casos.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou seja vítima de assédio, discriminação ou violência pode fazer uma denúncia, que deverá ser enviada para o e-mail comissaodeetica@cppnacional.org.br, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível. Se houver documentos que corroborem as alegações (fotos, vídeos ou áudios, por exemplo), o denunciante deverá anexá-los.

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

As denúncias também poderão ser encaminhadas por meio de telefone, o número do canal responsável pela recepção das denúncias será amplamente divulgado, em momento posterior, através de comunicação oficial do CPP e também por meio de materiais, em linguagem acessível, que os regionais disponibilizarão para as crianças e adolescentes.

Qualquer relato de violência, assédio ou outras violações aos direitos da criança e adolescente feitos por estes devem ser considerados com seriedade e encaminhados à Comissão Nacional de Ética para o devido tratamento.

Em caso de a suspeita/denúncia envolver agentes de pastoral, colaboradores, voluntários ou conselheiros do CPP, os procedimentos serão os seguintes:

a) PASSO 1: Recebimento da denúncia no canal de comunicação da Comissão Nacional de Ética;
b) PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros da Comissão Nacional de Ética, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
c) PASSO 3: A Comissão Nacional de Ética solicitará ao Presidente do CPP o afastamento imediato do(s) envolvido(s) até que todos os fatos sejam apurados;
d) PASSO 4: A Comissão Nacional de Ética analisará o tipo de denúncia, o tipo de violação e os atores envolvidos;
e) PASSO 5: A Comissão Nacional de Ética dará seguimento através de escutas dos atores envolvidos, primordialmente a criança/adolescente, responsável e o colaborador, coletando informações e apresentando os próximos procedimentos que poderão ocorrer a partir daquele momento. Caso necessário, a Comissão poderá ainda convidar outras pessoas e/ou solicitar documentos para avançar no tratamento da suspeita/denúncia;
f) PASSO 6: A Comissão Nacional de Ética deverá formalizar imediatamente a suspeita/denúncia junto ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público em caso de confirmação da suspeita.

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

g) PASSO 7: Em caso de confirmação sobre situação de abuso ou maus-tratos, o colaborador/agente de pastoral/conselheiro/voluntário será desvinculado imediatamente do CPP.

Em caso de a suspeita/denúncia envolver terceiros, incluindo membros da família, vizinhos ou demais agentes da comunidade, o CPP atuará como facilitador do encaminhamento da denúncia para os órgãos competentes. Portanto, caberá ao CPP apoiar a comunidade e a família na busca pelos encaminhamentos adequados junto à rede de proteção. Nesta hipótese os procedimentos serão os seguintes:

a) PASSO 1: Recebimento da denúncia em algum dos canais de comunicação da Comissão Nacional de Ética;
b) PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros da Comissão Nacional de Ética, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
c) PASSO 3: A Comissão Nacional de Ética deverá formalizar imediatamente a suspeita/denúncia junto ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público;

Se aplicam as denúncias de violação desta política os procedimentos de denúncia e apuração e os encaminhamentos possíveis definidos na Política Nacional de Proteção de Grupos Vulnerabilizados, Código de Conduta Ética e Mecanismos de Salvaguarda do Conselho Pastoral dos Pescadores e das Pescadoras.

6. Apoio às vítimas

O CPP fornecerá apoio e assistência às crianças e adolescentes vítimas de assédio, discriminação ou violência, incluindo acesso a serviços de apoio psicosocial, nos casos em que a suspeita/denúncia envolver agentes de pastoral, colaboradores, voluntários ou conselheiros do CPP.

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

Nos casos em que a denúncia ou suspeita envolver terceiros, o CPP deverá indicar à família possibilidades de atendimento psicossocial na rede pública ou em instituições que prestem esse serviço.

O processo de acolhimento e amparo será acompanhado pelos grupos locais de apoio, mas também pela Comissão Nacional de Ética que verificará a oferta de apoio psicossocial.

7. Crimes contra crianças e adolescentes

Seguem as tipificações dos principais crimes contra a criança e o adolescente existentes na legislação brasileira.

a) Estatuto da Criança e do Adolescente:

> Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:
>
> Pena - detenção de seis meses a dois anos.
>
> Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.
>
> Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:
>
> Pena - detenção de seis meses a dois anos.
>
> Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
>
> Pena - detenção de seis meses a dois anos.
>
> Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:
>
> Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.
>
> Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I - agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no **caput** deste artigo, ou ainda quem com esses contracena;

II - exibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço,

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

§ 1 ºIncorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§1 o Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

b) Código Penal

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

Abandono de incapaz

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Corrupção de menores

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Os agentes, colaboradores, conselheiros e voluntários do CPP estão obrigados a denunciar às autoridades do sistema de proteção a ocorrência dos crimes aqui descritos e quaisquer outros crimes cometidos contra a criança e ao adolescente de que tenham ciência.

A ocorrência de violação de direito da criança e adolescente não tipificada também deve ser denunciada à Comissão Nacional de Ética e as autoridades responsáveis

8. Referências

Referência Legais:

Constituição Federal (em especial o artigo 227 da CF 88).
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990).
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990)
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Referências Institucionais:
Política Nacional de Proteção de Grupos Vulnerabilizados, Código de Conduta Ética e Mecanismos de Salvaguarda do Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras.
https://drive.google.com/file/d/1KjlqxNSfL1gRTyNF1IUUIgGrTm7mjiSv/view?usp=drive_link

Discurso do Papa Francisco no final da Concelebração Eucarística no Encontro "A Proteção dos Menores na Igreja" (24 de fevereiro de 2019).
https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2019/february/documents/papa-francesco_20190224_incontro-protezioneminori-chiusura.html

Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio "Vos Estis Lux Mundi" (Vós sois a Luz do Mundo - 9 de maio de 2019).
https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507_vos-estis-lux-mundi.html

9. Implementação e Monitoramento da Política

A Comissão Nacional de Ética deverá apresentar relatório anual sobre a implementação desta Política ao Conselho Nacional do CPP. O referido relatório poderá ser apresentado conjuntamente com o de implantação da Política Nacional de Proteção de Grupos Vulnerabilizados, mas deverá dispor de forma separada sobre efetivação desta norma e sobre a proteção de crianças e adolescentes.

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional

10. Disposições Gerais

Esta política deve ser interpretada em conjunto com a Política Nacional de Proteção de Grupos Vulnerabilizados, Código de Conduta Ética e Mecanismos de Salvaguarda e com os demais normativos e políticas do Conselho Pastoral dos Pescadores e das Pescadoras.

Os regionais do CPP são responsáveis por construir materiais que expliquem esta política de forma didática e em linguagem acessível às crianças e adolescentes atendidos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional, que é também a instância responsável por alterar ou atualizar esta política, que será revisada e atualizada conforme necessário para garantir sua conformidade com as melhores práticas e mudanças na legislação ou regulamentos relevantes.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação. O Conselho Nacional do CPP se compromete com os devidos suportes técnicos e deverá dar ampla publicidade a esta Política, inclusive mediante publicação no site da instituição (www.cppnacional.org.br) .

Todos os agentes de pastoral do CPP deverão firmar termo de ciência e adesão a esta Política, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

Olinda, 30 de abril de 2025.

Assembleia Geral Extraordinária do CPP

Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, 4688 Casa Caiada - Olinda (PE), 53040-000
(81) 3431-1417 (61) 3536-2411
cppnacional@gmail.com
www.cppnacional.org.br
@cppnacional